

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 100, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 060, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

DA\$ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos funcionários públicos do Município.

Parágrafo Único - As Tabelas de vencimento dos funcionários da administração direta, bem como assim, dos cargos em comissão e das funções de confiança do Poder Executivo, serão organizados conforme os Anexos I a XIII, seguindo os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se remuneração vencimento do cargo efetivo, acrescidas das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, determinadas em Lei.

Parágrafo Primeiro - A remuneração do funcionário investido em cargo em comissão ou função de confiança será a constituída das Tabelas que se refere o Art. 1º desta Lei.

φ

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO**



Parágrafo Segundo - O funcionário investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa a sua lotação perceberá a remuneração do cargo efetivo pela entidade cessionária, podendo optar pela remuneração na qual se encontra em exercício.

Parágrafo Terceiro - Nenhum funcionário poderá receber mensalmente, a título de remuneração, importância superior a remuneração do Chefe do Executivo Municipal.

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - O desenvolvimento do funcionário na carreira ocorrerá mediante promoção, ascensão, progressão e acesso, a seguir definidos:

I - Promoção é a passagem de funcionário estável de uma classe para a imediatamente superior de carreira e a que pertence obedecida a exigência de aprovação em concurso regular de aperfeiçoamento, cumprimento de interstício na classe conforme disposto em regulamento;

II - A ascensão é a passagem do funcionário na mesma carreira, da última classe do seguimento do nível básico, para o seguimento do nível superior, sendo posicionado no padrão de vencimento imediatamente superior àquele que se encontra;

III - Progressão é o avanço bianual do funcionário de uma referência para a imediatamente seguinte, na mesma classe, na escala de vencimentos, desde que no período aquisitivo não tenha ausência injustificada ao serviço nem sofrido pena disciplinar;

IV - Acesso é a investidura do funcionário em funções gratificadas, cargos de direção ou outros que a presente Lei dispuser.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO



DO VENCIMENTO BÁSICO

Art. 4º - O vencimento básico dos funcionários de que trata o Art. 1º será fixado com fundamento na avaliação do cargo, com critérios fixados, entre os quais o da escolaridade e da qualificação profissional, exigíveis para o ingresso na carreira.

Parágrafo Único - Lei específica estabelecerá os critérios de incorporação dos vencimentos dos cargos em comissão quando exercido por funcionário municipal.

Art. 5º - A remuneração, incorpora-se o adicional por tempo de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o Artigo anterior.

DOS GRUPOS DE VENCIMENTOS

Art. 6º - Para efeitos de organização das Tabelas de Vencimentos, serão considerados os seguintes grupos:

I - Grupo de Vencimento "A" corresponde aos cargos das carreiras ou atividades típicas e exclusivas do Município os funcionários de nível básico com escolaridade de até primeiro grau;

II - Grupo de Vencimento "B" corresponde as carreiras que a Lei sobre o Plano de Cargos considera considera os funcionários de nível médio;

III - Grupo de Vencimento "C" corresponde aos funcionários de nível técnico;

IV - Grupo de Vencimento "D" corresponde respectivamente aos funcionários de nível superior;

V - Grupo de Vencimento "E" corresponde respectivamente aos funcionários no cargo de Professores Classe Única (monitor) denominados nível I;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO



VI - Grupo de Vencimento "F" corresponde aos funcionários no cargo de professores de magistério com 2º Grau, denominados nível II;

VII - Grupo de Vencimento "G" corresponde aos funcionários no cargo de professores com licenciatura curta denominados nível III;

VIII - Grupo de Vencimento "H" corresponde aos funcionários no cargo de professores com licenciatura plena, denominados nível IV;

IX - Grupo de Vencimento "I" corresponde aos funcionários da administração direta para execução de serviços burocráticos, tais como, assistente da administração, programador de computadores, digitador, com nível médio;

X - Grupo de Vencimento "J" corresponde aos funcionários da administração direta destinada a execução de serviços burocráticos entre outros, tais como, almoxarife, fiscal de tributos, desenhista com escolaridade de primeiro grau completo;

XI - Grupo de Vencimento "L" corresponde aos funcionários designados para as funções gratificadas;

XII - Grupo de Vencimento "M" corresponde aos funcionários que por exercício de função, percebem gratificações.

Art. 7º - O Poder Executivo organizará as tabelas de vencimentos observados os seguintes critérios:

I - Os grupos terão referências ou padrões de vencimentos a razão de 4% (quatro por cento) entre cada uma das referências ou padrões na mesma classe, de 12% (doze por cento) para servidores administrativos entre uma e outra classe do mesmo seguimento da carreira ou de um seguimento para o imediatamente superior e 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente para os servidores professores, podendo até 4 (quatro) para administrativos e 3 (três) para os professores classes por seguimento de carreira, com ascensão do grupo de gratificados;

II - Os funcionários que por força da legislação específica fizerem uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, perceberão seus vencimentos na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) do valor integral constante dos Anexos IV e V, parte integrante da presente Lei.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As tabelas de vencimentos de que trata o parágrafo Único do Art. 1º, serão reajustados de acordo com a política salarial fixada na forma abaixo:

1 - A data base para reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários ativos e inativos do Poder Executivo é 1º de maio de cada ano.

Art. 9º - Não será paga, sob qualquer pretexto, gratificações ou vantagens ao funcionário, além das determinadas em Lei, devendo os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência imediata ao Chefe do Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único - Os Órgãos de Controle Interno promoverão a responsabilidade dos dirigentes dos órgãos e entidades que permitirem a acumulação ilícita, para a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 10 - Constarão dos Anexos, além dos vencimentos, as gratificações e vantagens a que fizerem jus os ocupantes de cargos em carreira, segundo o Plano de Carreira e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua execução.

Art. 12 - Fica atribuído 0,5 (cinco décimos) pontos por semestre àqueles que já pertencerem ao atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal, para fins de contagem de pontos no Concurso Público, não podendo tal pontuação exceder a 1 (um) ponto.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO**



Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Concurso Público na forma da Legislação vigente para os fins da presente Lei.

Art. 14 - Ficam criadas as gratificações especiais de função no termos da Lei Complementar nº 045, de 16 de novembro de 1993, conforme constantes dos Anexos XI e XII, parte integrante da presente Lei, as quais serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros com vigência a partir de 1º de agosto de 1995, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Lei nº 060; de 22 de fevereiro de 1994, Art. 2º da Lei nº 062, de 16 de abril de 1994, 070, de 30 de julho de 1994, 082, de 20 de fevereiro de 1995, 087, de 10 de abril de 1995 e 092, de 03 de julho de 1995.

Corumbiara, 21 de agosto de 1995.


ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO



ANEXO I

GRUPO DE VENCIMENTO "A" - NÍVEL BÁSICO

REF. PADRÃO	REF./PAD./CLASSE	CLASSE	SALÁRIO BASE (R\$)
	16	D	247.34
	15	D	237.83
	14	D	228.69
	13	D	219.90
	12	C	196.34
	11	C	188.79
	10	C	181.53
	09	C	174.55
01	08	B	155.86
a	07	B	149.86
16	06	B	144.10
	05	B	138.56
	04	A	123.72
	03	A	118.97
	02	A	114.40
	01	A	110.00

ANEXO II

GRUPO DE VENCIMENTO "B" - NÍVEL MÉDIO

REF. PADRÃO	REF./PAD./CLASSE	CLASSE	SALÁRIO BASE (R\$)
	16	D	337.41
	15	D	324.42
	14	D	311.95
	13	D	299.95
	12	C	267.81
	11	C	257.51
	10	C	247.61
	09	C	238.09
01	08	B	212.58
a	07	B	204.40
16	06	B	196.54
	05	B	188.98
	04	A	168.73
	03	A	162.24
	02	A	156.00
	01	A	150.00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO



ANEXO III

GRUPO DE VENCIMENTO "C" - NÍVEL TÉCNICO

REF. PADRÃO	REF./PAD./CLASSE	CLASSE	SALÁRIO BASE (R\$)
	16	D	449.87
	15	D	432.57
	14	D	415.93
	13	D	399.93
	12	C	357.08
	11	C	343.35
	10	C	330.14
	09	C	317.44
01	08	B	283.43
a	07	B	272.53
16	06	B	262.05
	05	B	251.97
	04	A	224.97
	03	A	216.32
	02	A	208.00
	01	A	200.00

ANEXO IV

GRUPO DE VENCIMENTO "D" - NÍVEL SUPERIOR

REF. PADRÃO	REF./PAD./CLASSE	CLASSE	SALÁRIO BASE (R\$)
	16	D	1.589.66
	15	D	1.528.52
	14	D	1.469.73
	13	D	1.413.20
	12	C	1.261.79
	11	C	1.213.26
	10	C	1.166.60
	09	C	1.111.05
01	08	B	992.01
a	07	B	953.86
16	06	B	917.17
	05	B	881.89
	04	A	787.40
	03	A	757.12
	02	A	728.00
	01	A	700.00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO



ANEXO V

GRUPO DE VENCIMENTO "E" - NÍVEL I

REF. PADRÃO	REF./PAD./CLASSE	CLASSE	SALÁRIO BASE (R\$)
01 a 12	12	D	269.66
	11	D	256.82
	10	D	244.59
	09	C	212.69
	08	C	202.56
	07	C	192.91
	06	B	167.75
	05	B	159.76
	04	B	152.15
	03	A	132.30
	02	A	126.00
	01	A	120.00

ANEXO VI

GRUPO DE VENCIMENTO "F" - NÍVEL II

REF. PADRÃO	REF./PAD./CLASSE	CLASSE	SALÁRIO BASE (R\$)
01 a 12	12	D	337.08
	11	D	321.03
	10	D	305.74
	09	C	265.86
	08	C	253.20
	07	C	241.14
	06	B	209.69
	05	B	199.70
	04	B	190.19
	03	A	165.38
	02	A	157.50
	01	A	150.00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO



ANEXO VII

GRUPO DE VENCIMENTO "G" - NÍVEL III

REF. PADRÃO	REF./PAD./CLASSE	CLASSE	SALÁRIO BASE (R\$)
01 a 12	12	D	786.48
	11	D	749.03
	10	D	713.36
	09	C	620.31
	08	C	590.77
	07	C	562.64
	06	B	489.25
	05	B	465.95
	04	B	443.76
	03	A	385.88
	02	A	367.50
	01	A	350.00

ANEXO VIII

GRUPO DE VENCIMENTO "H" - NÍVEL IV

REF. PADRÃO	REF./PAD./CLASSE	CLASSE	SALÁRIO BASE (R\$)
01 a 12	12	D	1.123.52
	11	D	1.070.02
	10	D	1.019.07
	09	C	886.15
	08	C	843.95
	07	C	803.76
	06	B	698.92
	05	B	665.14
	04	B	633.94
	03	A	551.25
	02	A	525.00
	01	A	500.00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO



ANEXO IX

GRUPO DE VENCIMENTO "I" - NÍVEL MÉDIO

REF. PADRÃO	REF./PAD./CLASSE	CLASSE	SALÁRIO BASE (R\$)
01 a 16	16	D	1.349.61
	15	D	1.297.70
	14	D	1.247.79
	13	D	1.114.10
	12	C	1.071.25
	11	C	1.030.05
	10	C	990.43
	09	C	884.31
	08	B	850.30
	07	B	817.60
	06	B	786.15
	05	B	701.92
	04	A	674.92
	03	A	648.96
	02	A	624.00
	01	A	600.00

ANEXO X

GRUPO DE VENCIMENTO "J" - NÍVEL BÁSICO

REF. PADRÃO	REF./PAD./CLASSE	CLASSE	SALÁRIO BASE (R\$)
01 a 16	16	D	899.72
	15	D	865.12
	14	D	831.85
	13	D	799.86
	12	C	714.16
	11	C	686.69
	10	C	660.28
	09	C	634.88
	08	B	566.86
	07	B	545.06
	06	B	524.10
	05	B	503.94
	04	A	449.95
	03	A	432.64
	02	A	416.00
	01	A	400.00

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PODER EXECUTIVO



ANEXO XI

GRUPO DE VENCIMENTO "L" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
01	Secretário	06	700,00
02	Chefe de Gabinete	01	700,00
03	Chefe Adjunto de Gabinete	01	525,00
04	Auditor	01	700,00
05	Assessor Jurídico	01	700,00
06	Assessor de Assuntos Especiais	01	700,00
07	Administrador Distrital	04	400,00
08	Diretor de Departamento	11	400,00
09	Diretor de Divisão	11	300,00
10	Chefe de Seção	17	180,00
TOTAL DE FUNÇÕES		54	



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 PODER EXECUTIVO

ANEXO XII

GRUPO DE VENCIMENTO "M"
 GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Nº DE ORDEM	FUNÇÃO	VALOR MENSAL
01	Médico	1.800,00
02	Odontólogo	1.300,00
03	Enfermeiro	750,00
04	Cirurgião	750,00
05	Operador de Máquinas Elétricas	500,00
06	Mecânico	500,00
07	Auxiliar de Engenharia	350,00
08	Montador de Máquinas Elétricas	250,00
09	Encarregado de Manutenção	250,00
10	Eletricista	300,00
11	Operador de Motosserra	350,00
12	Advogado	250,00
13	Engenheiro Civil	250,00
14	Professor de Inglês	200,00
15	Técnico em Computação e Processamento de Dados	200,00
16	Técnico de Telex	200,00
17	Assistente de Administração	200,00
18	Programador de Computadores	150,00
19	Motorista de Veículos Leves	180,00
20	Assistente de Contabilidade	200,00
21	Escrivão	200,00
22	Intendente	150,00
23	Comissário	50,00
24	Dilator	50,00
25	Professor de Língua Portuguesa	80,00